



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL

Nº 001/2023

De 27 de janeiro de 2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ORIGEM: Solicitação de Materiais e Serviços nº 78/2023

SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DATA ABERTURA: 23 de fevereiro de 2023

HORÁRIO: 09 horas

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 23 de fevereiro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, Nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2023, com a finalidade de receber os envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para **contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação em rochas**, conforme descrito no objeto abaixo.

1 – OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de até 1.500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos) de perfuração e detonação em rochas, em meia encosta, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessária, tudo conforme Memorial Descritivo - Anexo VI a este Edital.

01.01 - O serviço será realizado em terraplenagem de aviário, conforme Memorando nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de acordo, ainda, com o Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021 e 1.022/2023 e alterações posteriores.

01.02 - A licitante vencedora será responsável pela proteção ao fogo necessária para evitar o lançamento de segmentos de rocha que, de alguma forma, possam atingir pessoas e propriedades de qualquer natureza, próximas aos locais em que serão realizados os serviços.

01.03 – O Município disponibilizará, após cada detonação e para dar continuidade aos serviços, máquinas e pessoal especializado para a remoção do material (rochas, terra e outros), sem custo algum para a empresa contratada.

01.04 – Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

01.05 – O serviço de detonação deverá ser executado tão logo seja solicitado pela Administração Municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria competente, não podendo ser exigido pela contratada volume mínimo de rocha a ser escavada para dar início aos trabalhos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.15	7413	SERVICO DE DETONACAO EM ROCHA

02.01 - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

03 - FASES DA LICITAÇÃO.

03.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

04 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

04.01 - Fase de Habilitação.

04.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul¹ ou outro órgão público válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;

¹A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistadosul.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- g)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i)** Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do **Anexo II** deste edital;
- k)** Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV**;
- l)** Prova de inscrição **da empresa** junto ao conselho regional competente;
- m)** Registro junto ao conselho regional competente **do profissional responsável** pelas operações dos serviços, comprovando sua Responsabilidade Técnica junto à empresa;
- n)** **Carta Blaster** habilitando o responsável para ser encarregado de fogo de 1ª categoria, tendo como empregador o licitante, em vigor na data de abertura da licitação;
- o)** **Certificado de Registro do Exército**, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;
- p)** Declaração de que o responsável da empresa **vistoriou** os locais indicados pela Administração, que exemplifiquem os serviços, e tomou conhecimento das condições, conforme **Anexo V**;
- q)** **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- r)** **Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

LC = AC Igual ou superior a 1,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PC

LG = $\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ Igual ou superior a 1,0

SG = $\frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$ Igual ou superior a 1,0

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, ***já calculados***, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

s) Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe;

t) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no subitem 05.01 deste Edital.

u) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no subitem 05.01 deste Edital.

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

04.01.02 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

04.01.03 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 04.01.01, alíneas “t ou u” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

04.01.04 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

04.01.05 - O prazo de que trata o item 04.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.01.06 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 04.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 11 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.02 - Fase de Proposta Financeira:

04.02.01 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

04.02.02 - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório com medição dos metros de rocha perfurada e detonada, devidamente assinado pelo responsável (Engenheiro da Administração Municipal) pela locação e medição, permanecendo este valor na vigência do contrato.

04.02.03 - A proposta financeira deverá destacar o preço do material e mão de obra para realização dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias.

04.02.04 - **Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou totais acima dos orçados pela Administração, conforme Anexo VIII, como também os inexecutáveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.**

05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

05.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

06 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

06.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 23 de fevereiro de 2023, às 09 (nove) horas.

06.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

06.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope maior e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 06.02.

06.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

06.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital.

06.06 - Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

06.07 – Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

06.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

07 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

07.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 04.01.01, deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

07.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

07.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

07.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 07.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

07.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 07.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

07.04 – O disposto nos itens 07.01 a 07.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

07.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

08 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

08.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo VI**), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

08.02 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

08.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

08.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

08.05 - A Adjudicatária deverá apresentar, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado;
- b) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

09 - DO PAGAMENTO.

09.01 – O pagamento dos serviços será realizado em função dos metros cúbicos de material realmente detonado. A cada etapa será feita a medição dos volumes efetivos, que serão anotados em planilha própria da Administração, sendo que o efetivo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal e respectiva aprovação do Setor de Engenharia.

09.02 – Considerar-se-á incluído no valor do volume detonado as despesas decorrentes da perfuração da rocha com a utilização, ou não, de compressor pneumático. Os custos com guias de transporte e outros que se fizerem necessários para a realização dos serviços ficam a cargo da empresa vencedora.

09.03 - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

09.04 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

09.05 - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

09.06 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

09.07 - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

09.08 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

09.09 – A fiscalização poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com este edital.

10 – DOS PRAZOS.

10.01 - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria competente.

10.02 – O efetivo desmonte da rocha somente poderá ser realizado com autorização expressa da fiscalização do contrato, devendo ser entregue ao fiscal, anteriormente ao carregamento dos furos com explosivos, o plano de fogo contendo a quantidade de furos, com suas respectivas profundidades e sub-furação, bem como a malha perfurada.

10.03 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será de forma parcelada, conforme dispõe o Memorial Descritivo, iniciando-se na data de assinatura do contrato e até o dia 31 de dezembro de 2023, ou enquanto houver quantidade disponível (o que ocorrer primeiro).

11 – DAS MULTAS E PENALIDADES.

11.01 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.01.01 - Advertência;

11.01.02 - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.02 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

11.03 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

11.04 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

12.01 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.02 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

12.03 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

12.04 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

12.05 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.06 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.07 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

13.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

13.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

13.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III - Modelo de Proposta Financeira; Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93; Anexo V – Declaração de vistoria; Anexo VI - Minuta de Contrato; Anexo VII – Memorial Descritivo; Anexo VIII – Demonstrativo de Orçamento; e Anexo IX – Termo de Desistência de Recurso (facultativo);

13.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 27 de janeiro de 2023.

**ROMEU LUIZ RABAIOLI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e
aprovado nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual.: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação, modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

LOCAL, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____
CNPJ/MF/Nº : _____ Insc. Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____

Objeto: Contratação de empresa para execução de até:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR MATERIAIS	VALOR MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO EM R\$**	PREÇO TOTAL EM R\$
01	1.500	M³	Perfuração e detonação de rochas em meia encosta para a Sec. Munic. de Agric. e Meio Ambiente.				
Valor Total por Extensão em R\$:							

* *Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (Quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme item 06.08 deste Edital.*

** *Para fins de julgamento será considerado o Preço Unitário por m³.*

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: ___/___/___

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de responsável da empresa acima descrita, declaro que vistoriei os locais indicados pela Administração, que exemplificam os serviços a serem executados, e suas condições, pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no Edital, em todas as fases da licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Vigência: xx de xxxxxxxx a 31 de dezembro de 2023.

Valor: R\$ xx,xxx (xxxxxxx)

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXX**, xxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx, expedida pela xxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **XXXXX**, empresa com sede em **XXXX - XX**, na **XXXX**, nº **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, residente e domiciliado em **XXXX - XX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como o Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de até 1.500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos) de perfuração e detonação em rochas, em meia encosta, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessária, tudo conforme Memorial Descritivo - Anexo VI ao Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023.

Parágrafo primeiro – O serviço será realizado em terraplenagem de aviário, conforme Memorando nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de acordo, ainda, com o Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021 e 1.022/2023 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela proteção ao fogo necessária para evitar o lançamento de segmentos de rocha que, de alguma forma, possam atingir pessoas e propriedades de qualquer natureza, próximas aos locais em que serão realizados os serviços.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** disponibilizará, após cada detonação e para dar continuidade aos serviços, máquinas e pessoal especializado para a remoção do material (rochas, terra e outros), sem custo algum para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx) pelos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços e R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx) pela mão-de-obra, perfazendo um valor total de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será realizado em função dos metros cúbicos de material realmente detonado. A cada etapa será feita a medição dos volumes efetivos, que serão anotados em planilha própria, firmada pelo **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, sendo que o efetivo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal e respectiva aprovação do Setor de Engenharia.

Parágrafo segundo - Considerar-se-á incluído no valor do volume detonado as despesas decorrentes da perfuração da rocha com a utilização, ou não, de compressor pneumático. Os custos com guias de transporte e outros que se fizerem necessários para a realização dos serviços ficam a cargo da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo sexto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sétimo - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo oitavo - Caso a empresa não possua conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo nono - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo décimo - A fiscalização poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.15	7413	SERVICO DE DETONACAO EM ROCHA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O valor por metro cúbico para perfuração e detonação em rocha será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

O prazo para prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do contrato, ou enquanto houver quantidade disponível (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo primeiro - O serviço de detonação deverá ser executado tão logo seja solicitado pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria competente, não podendo ser exigido pela CONTRATADA volume mínimo de rocha a ser escavada para dar início aos trabalhos.

Parágrafo segundo - O efetivo desmonte da rocha somente poderá ser realizado com autorização expressa da fiscalização do contrato, devendo ser entregue ao fiscal, anteriormente ao carregamento dos furos com explosivos, o plano de fogo contendo a quantidade de furos, com suas respectivas profundidades e sub-furação, bem como a malha perfurada.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a presente contratação, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar no fornecimento em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de Serviços de Desmonte de Rocha

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul

ENDEREÇO: Boa Vista do Sul - RS

Rev. 00 - 13/01/2023

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os procedimentos para a contratação de serviços de desmonte de rocha e conseqüente aquisição e manuseio de material explosivo a ser utilizado para prestação de serviços de até 1.500 m³ (hum mil e quinhentos metros cúbicos) de perfuração e detonação em rochas, em meia encosta. O serviço será realizado em terraplenagem de aviário, conforme memorando 001/2023.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS

São descritos a seguir os procedimentos que deverão ser observados pela CONTRATADA quando da execução de escavações em rocha a fogo (material de 3ª categoria.

A escavação em rocha a fogo compreende toda a situação em que o material somente pode ser removido com o uso de explosivos.

Para tal, a CONTRATADA deverá apresentar profissional responsável técnico e Blaster de 1ª categoria, vinculado a ela e devidamente habilitado para o manuseio, transporte, uso e demais operações com material explosivo e seus acessórios, devendo apresentar ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de detonação em rocha, já recolhida.

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos a fim de que, ao término das detonações, não seja necessária a remoção desnecessária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

de material. Ocorrendo fratura em excesso, não haverá pagamento do volume excedido.

Fica a cargo da CONTRATADA obter as licenças necessárias para o manuseio, transporte e uso do material explosivo utilizado nos serviços, assim como arcar com as despesas decorrentes da obtenção das mesmas.

A CONTRATADA é responsável pela proteção ao fogo necessária para evitar o lançamento de segmentos de rocha que, de alguma forma, possam atingir pessoas e propriedades de qualquer natureza, próximas aos locais em que serão realizados os serviços.

Será a CONTRATADA a única responsável pelo transporte de seu pessoal, assim como pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros e todas as demais exigências vindas da legislação em vigor. Deverá, também, fornecer e obrigar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os seus funcionários envolvidos no serviço.

Caberão à CONTRATADA as indenizações que porventura ocorram devido a danos físicos e materiais em que der causa a qualquer pessoa ou propriedade, assim como devido à morte acidental de qualquer pessoa.

Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização serão refeitos, as expensas da CONTRATADA.

A validação do contrato fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de documento que ateste que a mesma vistoriou os locais, indicados pela CONTRATANTE, que exemplificam os serviços a serem executados.

3. DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os serviços de até 1.500 m³ (hum mil e quinhentos metros cúbicos) de perfuração e detonação em rochas, em meia encosta, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessária, serão realizados em terraplenagem de aviário, conforme memorando 001/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

O serviço de detonação deverá ser executado tão logo seja solicitado pela CONTRATANTE, num prazo máximo de 05 dias úteis após a solicitação de serviço, não podendo ser exigido pela CONTRATADA volume mínimo de rocha a ser escavada para dar início aos serviços.

O EFETIVO DESMONTE DA ROCHA SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA FISCALIZAÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE AO FISCAL, ANTERIORMENTE AO CARREGAMENTO DOS FUROS COM EXPLOSIVOS, O PLANO DE FOGO CONTENDO A QUANTIDADE DE FUROS, COM SUAS RESPECTIVAS PROFUNDIDADES E SUB-FURAÇÃO, BEM COMO A MALHA PERFURADA.

O pagamento dos serviços será realizado em função dos metros cúbicos de material realmente detonado. A cada etapa será feita a medição dos volumes efetivos, que serão anotados em planilha própria firmada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, para que seja realizado o pagamento conforme o contrato. Considera-se incluído no valor do volume detonado as despesas decorrentes da perfuração da rocha com a utilização, ou não, de compressor pneumático.

A fiscalização poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com este memorial. Os custos com guias de transporte e outros que se fizer necessário para a realização dos serviços ficam a cargo da CONTRATADA.

4. ELEMENTOS OMITIDOS E ALTERAÇÕES

Eventuais omissões deste Memorial ou alterações propostas sobre o disposto acima deverão ser dirimidas e resolvidas pelo proprietário em comum acordo com o responsável técnico deste.

Boa Vista do Sul, 13 de janeiro de 2023.

Responsável Técnico: _____

Engº Germano Baldasso
CREA-RS162978



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, promovida pelo Município de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2023.

Assinatura